SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº
Data
Fls. 118

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 003/2018.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Mobile Comercio e Representações Ltda.
OBJETO: Aquisição, montagem, assistência técnica e garantia de mobiliário.
VALOR: 37.286,64 (trinta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2018.
VIGÊNCIA: 01/05/2018 a 31/07/2018.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/174/111/2018.
FISCALIZAÇÃO: Maria de Fátima Destri Tenório - Id: 4280185-8, Bruno Pimentel Moreira, ID: 4344968-0 e Francisco Eduardo dos Santos Gomes, ID: 4331810-0.

Id: 2103088

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Convênio nº 001/2018.
PARTES: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE e Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.
OBJETO: Soma de esforços dos partícipes com o objetivo comum de assegurar a representação judicial dos processos nos quais a JUCERJA figure como parte ou interessada.
DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2018
VIGÊNCIA: 19/04/2018 a 18/04/2023.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-14/003316/2004.

Id: 2103028

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** Termo de Rescisão/Distrato Amigável de Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2015 e Termo de Aditamento nº 02 ao Contrato de nº 05/2015.
FUNDAMENTO: Arts. 78 e 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa Carry Serviços LTDA-ME.
OBJETO: Rescisão amigável do Contrato de Empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de exemplares de jornais do Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2017.
PROCESSO Nº E-13/079/0051/2015.

*Omitido no D.O. de 21/11/2017.

Id: 2103115

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM-RJ torna público que o CONVITE IPEM-RJ Nº 001/2018, realizado no dia 26 de abril de 2018 às onze horas, e que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de cabo subterrâneo e montagem do painel de comando de bombas na regional de Xerém, nos termos da Ata da Sessão de Abertura e Julgamento da Sra. Pregoeira, datada de 26 de abril de 2018, restou DESERTO. Processo Nº E-12/171/585/2017.

Id: 2102815

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Regime de Compensação de Dívidas com créditos Tributários.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2018.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro e COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada CONCESSIONÁRIA de serviço público.
OBJETO: Compensação com créditos tributários da dívida reconhecida pelo Estado do Rio de Janeiro junto às concessionárias de serviço público, com fundamento na Lei nº 7.260, de 31 de maio de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 45.701, de 22 de junho de 2016, com base nos termos especificados no processo administrativo referenciado.
PRAZO: 9 (nove) meses, iniciando-se em abril de 2018.
REFERÊNCIA: Processo nº E-04/081/522/16.

Id: 2102644

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 015/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, a estudante EMYLI DOMINGUES DO NASCIMENTO e a FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC.
OBJETO: Estágio com carga horária de 6 horas por dia.
PRAZO: 06 meses, contados a partir da data de publicação.
VALOR: R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.016
NATUREZA DA DESPESA: 3390.36.08
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2018.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº E-04/182/282/2018.

Id: 2102881

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação nº 001/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO.
OBJETO: Oferta de estágio pela SEFAZ aos alunos da UNIRIO, regularmente matriculados nos cursos que a Instituição de Ensino oferece.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação no DOERJ.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.016
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.08
DATA DA ASSINATURA: 25/04/2018.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/2008
PROCESSO Nº E-04/182/219/2017.

Id: 2102846

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS CONVOCA os servidores, abaixo relacionados, para comparecem nesta Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 670 - 3º andar, no prazo de 15 dias úteis contados da publicação do presente Edital, para tratarem assunto referente ao Encerramento de folha. O não comparecimento poderá acarretar nas sanções da Lei em vigor.

NOME	CPF	ID FUNCIONAL	PROCESSO Nº
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO	964.415.347-20	4274781-3	E-04/055/358/2015
MAURICIO SALDANHA MOREIRA	025.444.887-94	4318127-9	E-04/055/025/2014
GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS	056.655.817-43	4305301-8	E-04/055/031/2014
GABRIEL MORAES DE OLIVEIRA	110.135.277-08	4433642-0	E-04/055/027/2014
JAQUELINE DUARTE RODRIGUES PEREIRA	035.715.316-20	4427264-2	E-04/055/1041/2016
ROBSON DA SILVA BARBOSA	033.682.456-14	4424661-7	E-04/055/1144/2016
MARIANA SANTOS RODRIGUES	084.896.757-75	4323363-7	E-04/055/1308/2018
DANIEL CHAVES SANTOS	045.453.177-07	5082706-4	E-04/055/363/2015
IVANETE RUFINO DA SILVA	012.055.067-85	4364701-4	E-04/055/356/2015
MARCELE SANTOS VASCONCELOS	034.436.507-75	5015838-4	E-04/055/1021/2015
MARCIO LUIZ RAMOS DOS SANTOS	027.008.747-81	4362110-0	E-04/055/446/2015
REGINA CELIA PAES DE ALENCAR	316.806.407-83	4270858-3	E-04/055/362/2015
RAFAEL SANTOS ERBISTI	118.870.847-08	4403041-0	E-04/055/924/2015
JEAN CLAUDE SILVESTRE GOMES	014.307.277-30	5006777-0	E-04/055/1305/2015
FABIANO FERNANDES LACERDA	086.564.907-37	4391656-3	E-04/055/442/2015
GLAUCIA CRISTINA SANTOS DE ANDRADE	850.804.077-87	4409046-1	E-04/055/369/2015
FABIANO DA SILVA PEREIRA	346.348.357-20	4316938-5	E-04/055/473/2016
ONESIMO MANOEL ALVES	238.216.987-72	4329660-6	E-04/055/580/2016
CAROLINA DE ANDRADE THOMAZ	087.048.687-05	4387772-1	E-04/055/90/2016

Id: 2102814

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 24 DE ABRIL DE 2018.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII, do art. 20 c/c art. 22, da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º, da Portaria JRF nº 36, de 11 de maio de 2015, torna público a relação de processos distribuídos no dia 24 de abril de 2018, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal.

PROCESSO Nº	TURMA	ID
E04-034/000874/2017	1ª Turma	19394578
E04-036/000010/2018	1ª Turma	19394578
E04-036/000011/2018	1ª Turma	19394578
E04-036/000012/2018	1ª Turma	19394578
E04-036/000013/2018	1ª Turma	19394578
E04-036/000014/2018	1ª Turma	19394578
E04-004/000336/2015	1ª Turma	19398417
E04-007/005281/2017	1ª Turma	19398417
E04-007/005285/2017	1ª Turma	19398417
E04-007/005296/2017	1ª Turma	19398417
E04-007/005300/2017	1ª Turma	19398417
E04-046/005364/2017	1ª Turma	19398417
E04-029/001993/2016	2ªTurma	43230024
E04-029/001994/2016	2ªTurma	43230024
E04-034/006764/2017	2ªTurma	43230024
E04-034/008657/2015	2ªTurma	43230024
E04-046/002452/2015	2ªTurma	43230024
E04-046/004721/2017	2ªTurma	43230024
E04-010/000788/2016	3 ª Turma	19394381
E04-010/000789/2016	3 ª Turma	19394381
E04-010/000802/2016	3 ª Turma	19394381
E04-010/000803/2016	3 ª Turma	19394381
E04-010/000804/2016	3 ª Turma	19394381
E04-046/005885/2017	3 ª Turma	19394381
E04-000/153119/2011	3 ª Turma	43841350
E04-012/000025/2015	3 ª Turma	43841350
E04-012/000034/2015	3 ª Turma	43841350
E04-012/001411/2017	3 ª Turma	43841350
E04-034/004912/2015	3 ª Turma	43841350
E04-034/008808/2017	3 ª Turma	43841350
E04-007/005446/2017	3 ª Turma	43840698
E04-007/005448/2017	3 ª Turma	43840698
E04-008/001358/2017	3 ª Turma	43840698
E04-010/000594/2017	3 ª Turma	43840698
E04-010/000596/2017	3 ª Turma	43840698
E04-010/000608/2017	3 ª Turma	43840698
E04-004/002839/2017	4ª Turma	43443141
E04-010/000595/2017	4ª Turma	43443141
E04-010/000597/2017	4ª Turma	43443141
E04-022/000156/2017	4ª Turma	43443141
E04-040/000017/2018	4ª Turma	43443141
E04-043/000574/2017	4ª Turma	43443141
E04-040/001540/2017	4ª Turma	43650368
E04-040/001541/2017	4ª Turma	43650368
E04-040/001542/2017	4ª Turma	43650368
E04-040/001543/2017	4ª Turma	43650368
E04-040/001544/2017	4ª Turma	43650368
E04-040/001545/2017	4ª Turma	43650368
E04-040/001546/2017	4ª Turma	43650368
E04-040/001547/2017	4ª Turma	43650368
E04-040/001548/2017	4ª Turma	43650368
E04-040/001549/2017	4ª Turma	43650368
E04-040/001550/2017	4ª Turma	43650368
E04-040/001553/2017	4ª Turma	43650368
E04-040/001554/2017	4ª Turma	43650368
E04-000/195158/1992	5ª Turma	43229476
E04-005/001443/2017	5ª Turma	43229476
E04-008/001894/2017	5ª Turma	43229476
E04-030/000819/2017	5ª Turma	43229476
E04-034/002953/2017	5ª Turma	43229476
E04-034/009680/2017	5ª Turma	43229476
E04-000/054134/2011	5ª Turma	19418329
E04-007/000001/2018	5ª Turma	19418329
E04-024/001699/2017	5ª Turma	19418329
E04-034/000020/2018	5ª Turma	19418329
E04-034/000021/2018	5ª Turma	19418329
E04-034/000022/2018	5ª Turma	19418329
E04-003/000612/2017	6ª Turma	19501170
E04-034/007078/2017	6ª Turma	19501170
E04-037/000001/2018	6ª Turma	19501170
E04-046/003938/2017	6ª Turma	19501170
E04-046/006030/2017	6ª Turma	19501170
E04-046/006120/2017	6ª Turma	19501170
E04-034/009625/2017	6ª Turma	43650594
E04-034/009730/2017	6ª Turma	43650594
E04-035/000027/2018	6ª Turma	43650594
E04-035/000029/2018	6ª Turma	43650594
E04-035/000030/2018	6ª Turma	43650594
E04-035/000033/2018	6ª Turma	43650594
E04-034/008419/2017	6ª Turma	19396656
E04-034/009879/2017	6ª Turma	19396656
E04-034/010064/2017	6ª Turma	19396656
E04-034/014113/2015	6ª Turma	19396656
E04-035/000018/2018	6ª Turma	19396656
E04-044/000031/2014	6ª Turma	19396656
E04-024/001937/2017	7ªTurma	19396554
E04-033/000578/2017	7ªTurma	19396554
E04-034/008529/2016	7ªTurma	19396554
E04-040/000005/2018	7ªTurma	19396554
E04-046/006587/2017	7ªTurma	19396554
E04-101/000150/2017	7ªTurma	19396554
E04-018/000172/2017	7ªTurma	43230458
E04-018/000173/2017	7ªTurma	43230458
E04-034/005624/2017	7ªTurma	43230458
E04-035/000238/2017	7ªTurma	43230458
E04-035/000239/2017	7ªTurma	43230458
E04-046/003381/2017	7ªTurma	43230458
E04-029/000085/2018	8ª Turma	43720510
E04-029/000086/2018	8ª Turma	43720510
E04-029/000089/2018	8ª Turma	43720510
E04-029/000091/2018	8ª Turma	43720510
E04-029/000096/2018	8ª Turma	43720510
E04-029/000098/2018	8ª Turma	43720510
E04-034/000813/2017	9ª Turma	43653294
E04-034/005658/2017	9ª Turma	43653294
E04-046/000319/2018	9ª Turma	43653294
E04-046/000320/2018	9ª Turma	43653294
E04-046/000321/2018	9ª Turma	43653294
E04-046/008232/2017	9ª Turma	43653294
E04-034/005237/2017	9ª Turma	19602648
E04-034/005828/2017	9ª Turma	19602648
E04-101/000354/2017	9ª Turma	19602648
E04-101/000365/2017	9ª Turma	19602648
E04-101/000418/2017	9ª Turma	19602648
E04-101/000422/2017	9ª Turma	19602648
E04-010/000522/2016	10ª Turma	19396430
E04-014/000773/2017	10ª Turma	19396430
E04-014/000776/2017	10ª Turma	19396430
E04-046/004691/2017	10ª Turma	19396430
E04-046/008289/2017	10ª Turma	19396430
E04-046/008293/2017	10ª Turma	19396430
E04-006/001879/2017	10ª Turma	43652077
E04-006/001900/2017	10ª Turma	43652077
E04-006/001901/2017	10ª Turma	43652077
E04-006/001912/2017	10ª Turma	43652077
E04-006/001913/2017	10ª Turma	43652077
E04-006/001914/2017	10ª Turma	43652077
E04-006/001934/2017	10ª Turma	43652077
E04-006/001935/2017	10ª Turma	43652077
E04-006/001936/2017	10ª Turma	43652077
E04-011/000606/2017	11ª Turma	19528345
E04-037/000344/2016	11ª Turma	19528345
E04-037/000810/2017	11ª Turma	19528345
E04-037/000811/2017	11ª Turma	19528345
E04-037/000812/2017	11ª Turma	19528345
E04-037/000813/2017	11ª Turma	19528345
E04-033/000354/2018	11ª Turma	19458525
E04-033/000355/2018	11ª Turma	19458525
E04-036/000016/2018	11ª Turma	19458525
E04-036/000017/2018	11ª Turma	19458525
E04-037/000023/2018	11ª Turma	19458525
E04-045/000081/2017	11ª Turma	19458525
E04-033/000744/2017	11ª Turma	19394942
E04-005/001049/2017	11ª Turma	19394942
E04-022/002902/2016	11ª Turma	19394942
E04-034/006651/2017	11ª Turma	19394942
E04-034/006652/2017	11ª Turma	19394942
E04-034/007603/2017	11ª Turma	19394942
E04-033/000794/2017	12ª Turma	43443532
E04-033/000795/2017	12ª Turma	43443532
E04-033/000796/2017	12ª Turma	43443532
E04-033/000797/2017	12ª Turma	43443532
E04-038/000285/2017	12ª Turma	43443532
E04-038/000286/2017	12ª Turma	43443532
E04-002/001177/2017	12ª Turma	43653146
E04-002/001178/2017	12ª Turma	43653146
E04-022/002238/2017	12ª Turma	43653146
E04-022/002239/2017	12ª Turma	43653146
E04-034/008134/2017	12ª Turma	43653146
E04-046/008422/2017	12ª Turma	43653146
E04-014/001503/2017	13ª Turma	43842420
E04-024/000010/2018	13ª Turma	43842420

Imprensa Oficial | GOVERNO DO Rio de Janeiro | documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 28 de Abril de 2018 às 01:00:53 -0300.

ÀS 10 HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.

INÍCIO: 10h e 45 min.
TÉRMINO: 18h e 40 min.
PRESIDÊNCIA: Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno - Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Hamilton Dorta do Amaral Filho, Biracy Sá Valdez, Janaina Sant'Anna Barros da Silva, José Walter de Oliveira Júnior, Márcia Fábio Mazarto, Marcelo de Rezende Lourenço, Priscila Costa Motta e Rogério Santos Toffano Pereira.

CONSELHEIROS SUPLENTES: Alessandro Damazio, Denise Maria Magalhães dos Santos Tristão e Sergio Peres Martins Vianna.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Delfim da Silva Santos Neto / Sergio Gouvêa Feitosa da Silva; Guilherme Wilson da Conceição / Daniel Knelo Bulssa; Marcelo Gonzalez Mussel / Alberto Dellon Gomes Filho; Carlos Alberto Santos da Silva / Alexandre Felix Barbosa; Luiz Antônio Marques Madeira; Sérgio Luiz Marcos da Silveira / Sérgio Marcolini; Ricardo Baer de Souza Faria / Luiz Cláudio dos Santos Regis; Eduardo Ferreira Rebuzzi; Carla Adriana Pereira / Silvânia Pereira Conzendey Mendes e Thiago de Araujo Silva / Marcio Everson da Silva Souza.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.
-**Foi aprovado, à unanimidade**, o termo da ata correspondente à ata da 6ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 28 de fevereiro de 2018.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:
-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2018, consignados no item 3.1:
3.1. Processo do DETRAN/RJ nº *E-12/068/22258/2014 e **PMRJ** nºs 03/186312/2014, 03/144909/2014 e 03/142374/2014. *(omitido da ata da 6ª sessão de 07/02/2018).
-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2018, consignados no item 3.2:
3.2. Processo do DETRAN/RJ nº *E-12/066/5328/2015, **PMRJ** nºs. 03/177525/2014 e 03/194054/2012 e **PMRO** nº *000058/2014. *(omitidos da ata da 6ª sessão de 07/02/2018).
-***Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso interposto ao CETRAN/RJ, ante a infringência da disposição do artigo 4º, item IV, da Resolução CONTRAN nº 299/2008; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa, e demais efeitos**; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, consignado no item 3.3:
3.3. *Processo da PMITG nº 0744/2013 (anexos os procs. nºs E-12/062/06081/2013 e E-12/066/51386/2014). *(omitidos da ata da 6ª sessão de 07/02/2018).
-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado, **CANCELANDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR então aplicada pela autoridade de Trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, cujo cômputo das autuações incidiu nas prescrições dos artigos 261,§1º (20 pontos ou mais) e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, conforme processo consignado no item 3.4:
3.4. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/4795/2015.
Relator: Sr. Hamilton Dorta do Amaral Filho, Conselheiro, Vice-Presidente do CETRAN/RJ.
-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, consignado no item 3.5.
3.5. Processo da PMN nº 080/210197/2014.
-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição dos artigos 165; e 170 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2018, consignados no item 3.6.
3.6. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/3045/2014, e E-12/062/3416/2014.
-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2018, consignados no item 3.7.
3.7. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/45337/2013, E-12/062/22548/2013 e E-12/062/16459/2013.
-O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ **deliberou, à unanimidade**, pela aprovação integral dos termos dos relatórios, respectivamente, oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo Conselheiro - relator, Sr. Biracy Sá Valdez, representante da 5ª SPRF/RJ, em síntese, **concluiu pelo não acolhimento** dos pedidos de REVISÃO, por infringência à disposição do artigo 165 do CTB, regulamentado pelo artigo 22, da Resolução CONTRAN nº 182 de 09 setembro de 2005; **mantendo-se**, assim, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, então aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, processo consignados no item 3.8:
3.8. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/63711/2013.
-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto INTEMPESTIVO; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, consignado no item 3.9:
3.9. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/66/78147/2013.
-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2018, consignados no item 3.10:
3.10. Processo da PMRJ nº 03/105056/2014 e **PMNI** nº 1002/2014 (anexos os procs. nºs E-12/066/59885/2014 e E-12/066/59815/2014).
-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **CANCELANDO-SE**, assim, a **penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, conforme consignado no item 3.11:
3.11. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/675432/2012.
Relator: Sr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F./RJ.
-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, consignado no item 3.12:
3.12. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/45168/2013.
Relatora: Sra. Denise Maria Magalhães dos Santos Tristão, Conselheira-Suplente da FITTR.
-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, consignado no item 3.13:
3.13. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/3484/2014.
-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2018, consignados no item 3.14:
3.14. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/97806/2013, E-12/062/92747/2013, E-12/062/87946/2013 e E-12/062/74814/2013
-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto INTEMPESTIVO; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018; consignado no item 3.15:
3.15. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/86515/2013.
-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto INTEMPESTIVO, **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, consignado no item 3.16:
3.16. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/98501/2013.
-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pelo recorrente **Sr. Flávio Guedes de Medeiros**, por reconhecer a sua responsabilidade, tão somente, sobre o **pagamento da multa**, registrada no auto de infração nº E40891309, porquanto atual proprietário do veículo infracionado, e, por conseguinte, reconhecer que a PONTUAÇÃO decorrente, deve ser **IMPUTADA** ao Sr. RAFAEL PINHEIRO GUEDES, condutor do veículo à época do infracionamento, em síntese, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, consignado no item 3.17.
3.17. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/10/2014.
Relatora: Dra. Janaina Sant'Anna Barros da Silva, Conselheira-Representante da Área de Psicologia/RJ.
-O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ **deliberou, à unanimidade**, pela aprovação integral dos termos do relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo conselheiro - relator, Dr. José Walter de Oliveira Júnior, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, em síntese, concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de REVISÃO, ante a infringência da disposição do artigo 22, da Resolução CONTRAN nº 182 de 09 setembro de 2005 e amparado no artigo 290 do CTB; **mantendo-se**, assim, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, imposta ao recorrente, Sr. Rodrigo Queiroz de Souza, então aplicada pelo Senhor Presidente do DETRAN/RJ, originária do auto de infração nº E40737880, por infringência à disposição do artigo 165 do CTB. DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, processo consignado no item 3.18:
3.18. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/45325/2013.
-O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ **deliberou, à unanimidade**, pela aprovação integral dos termos do relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo conselheiro - relator, Dr. José Walter de Oliveira Júnior, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, em síntese, concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de REVISÃO, ante a infringência da disposição do artigo 22, da Resolução CONTRAN nº 182 de 09 setembro de 2005 e amparado no artigo 290 do CTB, **mantendo-se**, assim, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, imposta a recorrente, Sra. Janaina da Silva Campateira, então aplicada pelo Senhor Presidente do DETRAN/RJ, originária do auto de infração nº. C30466914, por infringência à disposição do artigo 165 do CTB. DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, processo consignado no item 3.19:
3.19. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/680180/2012.
Relator: Dr. José Walter de Oliveira Júnior, Conselheiro-Representante da Casa Civil.
-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados. **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2018, consignados no item 3.20:
3.20. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/2247/2013, E-12/678937/2012 e E-12/678174/2012.
-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado: **CANCELANDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR então aplicada pela autoridade de Trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, cujo cômputo das autuações incidiu nas prescrições dos artigos 261,§1º (20 pontos ou mais) e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, conforme processo consignado no item 3.21:
3.21. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/62066/2013.
Relatora: Sra. Márcia Fábio Mazarto, Conselheira-Representante do DER/RJ.
-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, consignado no item 3.22:
3.22. Processo da PMME nº 382533/2015 (anexos os procs. nºs E-12/065/8548/2015, PMME nº 003054/2015 e E-12/064/7734/2015).
Relator: Sr. Marcelo de Rezende Lourenço, Conselheiro-Representante do PMRJ.
-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2018, consignados no item 3.23:
3.23. Processo da PMRJ nº 03/125513/2013 e **PMN** nºs 080/211206/2014, 080/206358/2014, 080/206567/2014, 040/211897/2013 e 040/211695/2013.
-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2018, consignados no item 3.24:
3.24. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/08605/2014, E-12/062/98151/2013 e E-12/062/90424/2013.
Relator: Sr. Sergio Peres Martins Vianna, Conselheiro-Suplente da FETRANSCARGA.

4. ERRATA:
- **Na ata correspondente à 39ª sessão ordinária**, com data de 04 de outubro de 2017, **no item 3.14, onde se lê: ...DEFERIMENTO PARCIAL...;**
leia-se:
-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo **Sr. Arthur Henrique Carvalho Pereira**, proprietário do veículo infracionado, afastando-o totalmente da responsabilidade sobre a **PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, imputado pelo Sr. Presidente do DETRAN/RJ, em razão do cômputo de 26 (vinte e seis) pontos registrados no seu prontuário de habilitação. Em síntese, o cancelamento da questionada penalidade deveu-se a comprovação de que as infrações consignadas nos AIT nºs B37206870, B37281348 e B37847178, totalizadoras de 12 (doze) pontos, não foram praticadas pelo recorrente; **IMPUTANDO-SE**, por conseguinte, a Sra. RENATA MADALENA RIBEIRO DE MELO - **Real infrator** - todos os efeitos do referidos autos de infração. Portanto, o entendimento do plenário, à maior, fundamentou-se na inteligência dos incisos LIV e LV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017 -, Restando, assim, assegurado ao real condutor (Sra. Renata Madalena), o direito ao devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente; verificado no processo consignado no item 3.14:
3.14. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/27659/2013.
Relator: Dr. José Walter de Oliveira Júnior, Conselheiro-Representante da Casa Civil.

5. ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sergio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrado a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Márcia de Oliveira Silva, Assistente, id. 4401511-9, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2018

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 2101591

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

ATOS DO DIRETOR
DE 13.04.2018

APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC DE VEÍCULOS CANCELA ME, registro DIHAB 272, fundamentada no art. 31, I, art. 10, IV, art. 36, I, c/c o art. 36, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 358/2010. **Proc. nº E-12/061/9780/2016.**

DE 16.04.2018

APLICO a penalidade de SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC AUTOESCOLA IMBARIÊ XERÉM, registro DIHAB 863, fundamentada no art. 43, caput, da Lei nº 5427/09, c/c o art. 37, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 358/2010. **Proc. nº E-12/061/1889/2016.**

Id: 2101639

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 18.04.2018

PROC. Nº E-12/061/7635/2017 - CANCELO a Carteira Nacional de Habilitação, expedida em nome de RICARDO MARINHO ALVES, Registro Nacional nº 6882217118, e LUCIANA DE JESUS, Registro Nacional nº 6882228235, nos termos do Artigo 263 - § 1º do CTB.

PROCESSO Nº E-12/167/176/2018 - DETERMINO a CASSAÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 263, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, expedida em nome de UBIRACI RODRIGUES DA SILVA, Registro Nacional nº 341962952, levando-se em consideração a data do trânsito em julgado da sentença judicial condenatória para contagem do prazo previsto no art. 263, § 2º; a APLICAÇÃO do disposto no art. 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a SUBMISSÃO a novos exames, conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008, a ENTREGA da Carteira de Habilitação, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Id: 2101637

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 21/02/2018

***PROCESSO Nº E-12/080/108/2018 - AUTORIZO** a despesa, no valor de R$ 1.850,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais), em favor da empresa AC 2001 COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ Nº 04.568.520/0001-55, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
*Omitido no D.O. de 22.02.2018.

DE 28/02/2018

***PROCESSO Nº E-12/080/109/2018 - AUTORIZO** a despesa, no valor de R$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais), em favor da empresa AC 2001 COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ Nº 04.568.520/0001-55, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
*Omitido no D.O. de 27.02.2018.

DE 22/03/2018

***PROCESSO Nº E-12/080/217/2018 - AUTORIZO** a despesa, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da empresa MAC AUDIO SOUND SERVICES LTDA, CNPJ Nº 30.473.169/0001-20, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

***PROCESSO Nº E-12/080/218/2018 - AUTORIZO** a despesa, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor da empresa R A AUDIOVISUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA, CNPJ Nº 20.972.389/0001-32, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

***PROCESSO Nº E-12/080/219/2018 - AUTORIZO** a despesa, no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), em favor da empresa R A AUDIOVISUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA, CNPJ Nº 20.972.389/0001-32, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
*Omitidos no D.O. de 23.03.2018.

Id: 2101730

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 19.04.2018

PROCESSO Nº E-12/174/235/2018 - LUMA BARROS MAGIOLI, Técnico do Registro de Empresas, ID. Funcional nº 4358585-2/1, **CONCEDO** à servidora 06 (seis) meses de licença para repouso à gestante durante o período de 04/03/2018 a 30/08/2018.

Id: 2101880

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 20/04/2018

PROCESSO Nº E-12/174/1191/2018 - RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26, da Lei nº 8666/93, a favor da MOBILE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R$ 37.265,67 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), à conta do PT 3.638 e ND: 4490.52.28, com base no art. 25, inciso I, do supracitado diploma legal.

Id: 2101966

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COLÉGIO DE VOGAIS

EXTRATO DA ATA DA 2144ª SESSÃO PLENÁRIA
DE 18/04/2018

Mesa: Luiz Assumpção Paranhos Velloso Junior, Presidente; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário-Geral; José Carlos Tavares Sarmento, Procurador Regional; Natan Schiper, Vogal Decano.
Deliberação da Ordem do Dia: Processo nº 00-2018/07263-3. Requerentes: EDUARDO DUARTE E VINICIUS AGUILLAR DUARTE. Re-

I - para os contratos que tenham por objeto a aquisição de bens de consumo ou permanentes, ou prestação de serviços de segurança patrimonial, limpeza e manutenção, recepção e protocolo, manutenção de veículos de serviço, locação de copiadoras, assim como pequenos reparos para manutenção predial, ficam designados, sob a coordenação do primeiro os seguintes servidores:
Gabriela Maria Alves Luz Pinto, ID nº 50248536;
Monique Furtado Constantino Fabiano Alves, ID nº 20274653;
Rubens Iank, ID nº 31060956;
Luana Siciliano Sandat, ID nº 50377230; e
Carlos Alberto Leal do Nascimento, ID nº 50880070.
II - para conferência e atestação em recebimento de bens de consumo ou permanentes ou prestação de serviços ligados à área de Tecnologia da Informação, ficam designados, sob a coordenação do primeiro, os seguintes servidores:

Tamara Toré Faria, ID nº 5236164;
Maria Elisa Schmidt, ID nº 50861701

III - para os contratos afetos à área de Recursos Humanos, ficam designados, sob a coordenação do primeiro, os seguintes servidores:

Luana Maria Mala Pannain, ID nº 27092985;
Larissa da Silva Castro, ID nº 50832255; e
Vera Lúcia Pereira, ID nº 32183852.

Art. 2º - A Comissão poderá contar com a avaliação prévia de titulares das unidades requisitantes dos bens ou serviços, se necessário, para subsidiar a atestação requerida.

Art. 3º - A fiscalização das condições de habilitação e qualificação exigidas em contratos continuados, bem como para verificar a regularidade das obrigações e encargos sociais trabalhistas na forma do previsto nos respectivos contratos administrativos, são encargos da área de análise de conformidade da Coordenadoria de Finanças.

Art. 4º - A Coordenadoria de Finanças poderá dar continuidade às providências de liquidação e pagamento, de cobranças, notas fiscais e faturas atestadas no mínimo pelo coordenador e um dos membros da comissão e na ausência do primeiro, por todos os demais membros da Comissão.

Art. 5º - A Administração, no exercício de seu poder discricionário, indicará nova comissão para acompanhamento e atestação do fornecimento ou prestação de serviços que tenham objetos relacionados a obras e serviços de engenharia ou que sejam singulares e complementares às atividades fins da instituição.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 114/15, tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Niterói, 08 de maio de 2018

WILSON FERREIRA GIOZZA
Presidente

Id: 2105386

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 09/05/2018

PROCESSO Nº E-25/204424/1986 - ADERSON MARQUES MARTINS, ID nº 28701771 - **CONCEDO** ao Geólogo do Quadro do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA, com exercício nesta DRM-RJ, 03 (três) meses de licença especial referente ao período base de 01/04/2012 a 30/03/2018.

Id: 2106188

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 09/05/2018

PROCESSO Nº E-11/10292/1987 - RICARDO LUIZ SODRÉ ROCHA, ID nº 28706315 - **CONCEDO** ao Geólogo do Quadro do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA, com exercício nesta DRM-RJ, 03 (três) meses de licença especial referente ao período base de 31/03/2013 a 29/03/2018.

Id: 2106189

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 09.05.2018

PROCESSO Nº E-12/061/3723/2018 - ANDREA GOMES BARBOSA DA SILVA, ID Funcional nº 5029558-8. **AUTORIZO** a averbação do tempo de serviço, prestado ao Instituto Nacional de Seguro Social/INSS, com base no artigo 9º, e seu parágrafo único, da Lei nº 5301/1982, exclusivamente para fins de aposentadoria, prestado no período compreendido de 01/07/1981 a 04/03/1986, à ACOR PRODUTOS PARA SILK SCREEN LTDA; 11/03/1986 a 29/02/2000, ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC; 01/03/2000 a 18/05/2004, ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ; 01/09/2009 a 31/10/2011, ao Documento nº 124542524-91 perfazendo o total de 5.577 dias de efetivo exercício.

Id: 2106190

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 25.04.2018
PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 20.04.2018

PROCESSO Nº E-12/174/111/2018

Onde se lê: ... no valor de R$ 37.286,87 (trinta e sete mil duzentos e oitenta seis reais e oitenta e sete centavos)...

Leia-se: ... no valor de R$ 37.266,94 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos)...

Id: 2106138

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 61 DE 14 DE MAIO DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CAMILA SALVADOR REIS CORRÊA para exercer o cargo de Confiança de Secretária da Presidência, CC-05, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 14 de maio de 2018

NEUMAR RODRIGUES DA MOTA
Diretor-Presidente

Id: 2106349

PORTARIA PR-Nº 62 DE 14 DE MAIO DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VITOR BATISTA HERREIRAS para exercer o cargo de Assistente da Presidência, símbolo CC-03, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 14 de maio de 2018

NEUMAR RODRIGUES DA MOTA
Diretor-Presidente

Id: 2106306

PORTARIA PR-Nº 63 DE 14 DE MAIO DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear HEITOR BELINI PEREIRA QUINTELA, para exercer o Cargo de Gerente de Agência, símbolo CC-04, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 14 de maio de 2018

NEUMAR RODRIGUES DA MOTA
Diretor-Presidente

Id: 2106399

PORTARIA PR-Nº 64 DE 14 DE MAIO DE 2018

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ANTÔNIO AUGUSTO GASPAR NETO, matrícula 1840, do cargo de Assistente da Presidência, símbolo CC-03, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 14 de maio de 2018

NEUMAR RODRIGUES DA MOTA
Diretor-Presidente

Id: 2106412

PORTARIA PR-Nº 65 DE 14 DE MAIO DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SÉRGIO RICARDO SOARES DA SILVA para exercer o cargo de Secretário da Diretoria Financeira, símbolo CC-07, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 14 de maio de 2018

NEUMAR RODRIGUES DA MOTA
Diretor-Presidente

Id: 2106330

PORTARIA PR-Nº 66 DE 14 DE MAIO DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANDRÉ LUIS RABOLT DE FREITAS para exercer o cargo de Assessor Especial da Diretoria Industrial, símbolo CC-06, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 14 de maio de 2018

NEUMAR RODRIGUES DA MOTA
Diretor-Presidente

Id: 2106385

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14/05/2018

PROCESSO Nº E-12/171/85/2018 - **RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R$ 2.845,61(dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), referente a diversos recolhimentos de contribuição previdenciária junto à Secretaria Previdenciária, tendo como beneficiária Regina Celi da Silva, matrícula nº 811.975-2., com base na Lei nº 287/1979 e Lei nº 4.320/1964 e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 41.880, de 25/05/2009, e Decreto nº 45.230, de 22/04/2015.

Id: 2106174

Secretaria de Estado de Governo

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 14.05.2018
PÁGINA 3 - 2ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Onde se lê:

PORTARIA PROCONRJ Nº 90 DE 09 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO PROCONRJ

Leia-se:

PORTARIA PROCONRJ Nº 90 DE 08 DE MAIO DE 2018

AUTORIZA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO PROCONRJ.

PÁGINA 3 - 3ª COLUNA

Onde se lê:

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2018

JOSÉ GERALDO MACHADO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Leia-se:

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2018

JOSÉ GERALDO MACHADO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Id: 2106179

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 10/05/2018

PROCESSO Nº E-24/004/4531/2016 - YORK CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/385/2017 - LOJA RENNER.
PROCESSO Nº E-24/004/21/2016 - ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A. DRA. BARBARA ROCHA LIMA - OAB/SP - 353.250.
PROCESSO Nº E-24/004/936/2016 - PLANET CAT BAR E RESTAURANTE LTDA. DR. CAIO MONTEIRO PORTO. - OAB/RJ - 102.497. E DRA. PÁTRICA DOS SANTOS BITTENCOURT. - OAB/RJ - 132.590.
PROCESSO Nº E-24/004/882/2016 - VIA VAREJO S/A. DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA. - OAB/RJ - 173.524.
PROCESSO Nº E-24/004/98/2016 - BAR E RESTAURANTE CONFIANÇA LTDA. DR. CAIO VINICIUS ALVES DE SOUZA. - OAB/RJ - 134.636.
PROCESSO Nº E-15/003/585/2016 - MONTE CASTELO IDÉIAS LTDA. DRA. CLARISSE MENDONÇA NOGUEIRA. - OAB/RJ - 131.691.
PROCESSO Nº E-24/004/468/2016 - CANTINHO DO AMOR REFEIÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/114/2016 - RESTAURANTE EXPRESSO SELF SERVICE LTDA. DRA. RAQUEL THIENGO - OAB/RJ - 100.888.
PROCESSO Nº E-24/004/162/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇO S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/722/2016 - YOUNG PLANET POINT ENTRETENIMENTO E DIVERSÕES LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1850/2016 - KONI STORE SHOPPING JARDIM GUADALUPE.
PROCESSO Nº E-24/004/5882/2015 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/5371/2015 - FC MAX PROMOTORA DE VENDAS S/A.

NOTIFICO as empresas supradadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão da primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2106081

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 10/05/2018

PROCESSO Nº E-24/004/77/2016 - FRIOLÂNDIA BAR LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/463/2016 - LANCHONETE OS FILHOS DA FRUTA LTDA. DR. LUIZ EDUARDO ISRAEL MEDEIROS. - OAB/RJ - 86.160.
PROCESSO Nº E-24/004/1652/2016 - GOTA SERENA ARTESANATOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/2/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/2037/2016 - UNIRPOOL S/A. DRA. VIVIANE CALDAS BRASIL. - OAB/RJ - 124.023.
PROCESSO Nº E-24/004/546/2016 - SPE 19 GLOBAL PREMIO RECANTO VERDE EMPREENDIMENTOS. DR. RENATO BRITO NETO. - OAB/RJ - 134.854.
PROCESSO Nº E-15/003/590/2017 - COLINA POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1646/2016 - MARIA ALDILADORA ALVES MONTENEGRO COMÉRCIO E MAGAZINE - ME.
PROCESSO Nº E-24/004/10/2016 - ESTILO CARIOCA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/393/2017 - ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/698/2016 - CASAS GUANABARA COMESTIBLES LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1645/2016 - ESCAMBAU BAZAR DO ROCK LTDA.
PROCESSO Nº E-15/003/1336/2017 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/382/2016 - AB E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

NOTIFICO as empresas supradadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão da primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2106083

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SES Nº 43
DE 11 DE MAIO DE 2018

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 18 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 25, de 18 de agosto de 2017, juntado ao Processo nº E-08/001/6084/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º - Indeferir a qualificação definitiva do Instituto Familiar NS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.343.765/0001-58, como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A qualificação acima indeferida é restrita para atuação da entidade nas seguintes áreas:

I - Unidades de Pronto Atendimento 24H - UPA 24H (OSS UPA 24H);

II - Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL);

III - Maternidade Pública (OSS MATERNIDADE);

IV - Hospital Pediátrico (OSS HOSPITAL PEDIÁTRICO); e

V - Unidade de Terapia Intensiva adulto, pediátrica ou neonatal (OSS UTI).

Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2018

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

SÉRGIO D'ABREU GAMA
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2105908

Imprensa Oficial — Governo do Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 15 de Maio de 2018 às 04:46:08 -0300.